



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
Gabinete do Ministro

OFÍCIO SEI Nº 32121/2022/MTP

Brasília, 1º de setembro de 2022.

Ao **Conselho Diretivo do SINTSPREV/MG**

Sindicato dos Trabalhadores em Seguridade Social, Saúde, Previdência, Trabalho e Assistência Social em Minas Gerais - SINTSPREV/MG
Avenida Afonso Pena, 726 - 4º andar
Centro - Belo Horizonte/MG
sintsprev@terra.com.br

Assunto: Acordo de Greve do Seguro Social.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 19955.101925/2022-30.

Senhores,

1. Ao cumprimentá-los, faço referência ao Ofício nº 057/2022, por meio do qual esse Sindicato solicita informações sobre "*quais medidas foram tomadas para dar cumprimento do acordo de greve assinado pelo Governo no dia 23 de maio do corrente ano*". Desse modo, passo a expor o seguinte:
2. Em cumprimento ao compromisso assumido por este Ministro do Trabalho e Previdência e o Presidente do INSS, fora encaminhada minuta de projeto de lei, assim como de exposição de motivos, tratando da inclusão das atividades da Carreira do Seguro Social dentre aquelas que integrarão os Cargos e Carreiras típicos de Estado.
3. No momento, a proposta tramita no Departamento de Carreiras e Desenvolvimento de Pessoas da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal, vinculado ao Ministério da Economia, face à competência da análise e tramitação em razão da natureza da demanda pleiteada, com vistas ao seu subseqüente encaminhamento à Casa Civil.
4. Este Ministro se manifestou expressamente de maneira favorável à proposta, por reconhecer que uma Carreira forte à frente da gestão dos benefícios previdenciários do Regime Geral de Previdência Social e, ainda, gestora única do Regime Próprio de Previdência Social da União, certamente propiciará grande melhoria na qualidade do serviço público entregue ao cidadão.
5. Além do reconhecimento como carreira típica de Estado, também encaminhamos à SGP/ME proposta de alteração da Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004, para exigir curso superior completo, em nível de graduação, para ingresso no

cargo de Técnico do Seguro Social, mediante habilitação em concurso público. A proposta se encontra em análise na Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia.

6. Quanto à realização de concurso público para repor o quadro de servidores, conforme amplamente divulgado, o Ministério da Economia autorizou 1.000 (um mil) vagas para o cargo de Técnico do Seguro Social, nos termos da Portaria SEDGG/ME Nº 5.315, de 10 de junho de 2022, publicada no DOU em 13/06/2022; Edição: 111; Seção: 1; Página: 24.

7. Diante da previsão de abertura do certame, nos termos do artigo 40 do Decreto nº 9.739/2019, emitida a autorização para a sua realização, a publicação do edital de abertura de inscrições deve ser feita em prazo não superior a 6 (seis) meses, conforme a seguir transcrito:

Art. 40. Na autorização do Ministro de Estado da Economia para realização de concurso público ou na manifestação de que trata o § 3º do art. 20, será fixado prazo não superior a seis meses para o órgão ou a entidade publicar o edital de abertura de inscrições para realização do certame.

8. Ademais, imperativo destacar que a Carreira do Seguro Social foi uma das poucas contempladas com a autorização de concurso público no presente exercício, o que reflete a dedicação da gestão do Ministério do Trabalho e Previdência e do INSS.

9. No tocante à jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, esse tópico não fora objeto do Termo de Acordo de Greve nº 1/2022, salvo melhor juízo, razão pela qual não se verifica a adoção de providências por parte do MTP nesse sentido. Em relação à jornada de trabalho, restou acordado no referido Termo, tão somente, o seguinte:

2) Fixar a meta de 4,27 (quatro virgula vinte e sete) pontos por dia útil do mês, para todos os servidores que se encontram em programas de Gestão e Centrais de Análise de Benefícios, resguardado os casos de jornada reduzida, pelo prazo de três meses, prorrogáveis por igual período, tempo necessário para elaboração do estudo do modelo dos Programas de Gestão (processos de trabalho, metas e pontuação), no âmbito do Comitê permanente citado no item 1.

[...]

8) Manter o Programa de Gestão do Atendimento Presencial - PGAP nas Unidades onde o projeto-piloto já está em andamento.

8.1) Garantir aos servidores que atuam nas Agências da Previdência Social - APS a possibilidade, mediante formalização de pedido, constante em Portaria a ser expedida, para manter o cumprimento de 6 (seis) boras de sua jornada de trabalho presencialmente, durante o horário de atendimento definido para a unidade, e 1,22 pontos (equivalente a duas boras) em caráter complementar, na seguinte ordem de preferencia:

8.3) Garantir aos servidores da CEAB, mediante formalização de pedido, e que trabalham presencialmente e em caráter provisório, pelo prazo de três meses, prorrogáveis por igual período, a jornada de 6 (seis) boras ao completarem 4,27 pontos/dia ate rediscussão no Comitê permanente citado no item 1, que abordara assuntos como processos de trabalho, metas e pontuação.

[...]

10) Fixar 5 (cinco) avaliações sociais por dia, com intervalo de agendamento de sessenta minutos, com garantia do Serviço Social organizar sua rotina de trabalho de acordo com as demandas Institucionais, incorporando as demais ações profissionais, previstas na

Matriz teórico metodológica do Serviço Social e Manual Técnico no complemento da Jornada. A partir da assinatura do Acordo, fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias para expedição do ato normativo com a regulamentação.

11) Fazer o levantamento e verificar o cumprimento das liminares referentes a Jornada de trabalho dos profissionais com Jornada específica definida em Lei.

10. Quanto ao reajuste de 19,99%, deve-se esclarecer que, por motivos de ausência de competência orçamentária para tanto, o tema foge de nossa alçada. Apesar disso, o Ministério do Trabalho e Previdência, munido de informações e documentos enviados pelo INSS, encaminhou ao Ministério da Economia em 30 de maio de 2022, a proposta de reorganização da composição remuneratória dos servidores do INSS, construída em conjunto com as Entidades Sindicais signatárias do termo de acordo em tela, propondo a incorporação gradual da Gratificação de Desempenho de Atividade do Seguro Social - GDASS ao Vencimento Básico, com o objetivo de reduzir a parcela variável da remuneração dos servidores.

11. Acompanhou a proposta Minuta de Projeto de Lei e Exposição de Motivos, para apreciação. Referido pleito se encontra na Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia, para análise da viabilidade técnica e orçamentária.

12. De igual modo, com vistas ao fortalecimento do INSS, a proposta de Decreto que visa à instituição do Comitê Gestor da Carreira, ao qual compete propor políticas, diretrizes e normas gerais relativas ao desenvolvimento, manutenção e gestão da Carreira do Seguro Social, se encontra em análise pelas áreas competentes do Ministério da Economia, visando subsequente publicação.

13. Por fim, reiteramos nosso compromisso na busca pelo aprimoramento institucional do INSS e no fortalecimento da carreira dos servidores, o que certamente redundará na melhoria do serviço público tão essencial prestado pela Autarquia à sociedade brasileira.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

JOSÉ CARLOS OLIVEIRA

Ministro de Estado do Trabalho e Previdência



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos Oliveira, Ministro(a) de Estado do Trabalho e Previdência**, em 02/09/2022, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **27594702** e o código CRC **3F63E843**.

